



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1016 DE 2 DE Dezembro de 1957.

Autor: Poder Executivo

Disposição sobre a gratificação, por trabalhos com risco de saúde:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários do Departamento de Saúde, que trabalharem, com risco de saúde, em Hospitais e Ambulatórios de tuberculose, Serviços de Raios X e Laboratórios terão direito a uma gratificação de 20% sobre os seus vencimentos, concedida por despacho do Secretário de Educação, Cultura e Saúde, uma vez verificada a real existência do risco.

Parágrafo Único - A gratificação de risco de saúde ao pessoal do Serviço de Profilaxia da Lepra, inclusive Sanatório "São Julião", obedecerá o disposto no Artigo 30 do Decreto nº 379, de 4 de dezembro de 1950.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1957.

J. Ponce de Araújo
[Assinatura]